

Limoeiro (PE), 05 de maio de 2020.

Excelentíssimos Senhores
Presidente e Vereadores
Câmara Municipal de Vereadores
Limoeiro, PE.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentar Vossa Excelência, bem como os seus pares, encaminhamos, anexo à presente, Projeto de Lei nº 01/2020 que abre créditos adicionais suplementar no orçamento do poder executivo do exercício de 2020.

O presente projeto de lei tem a finalidade de abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial em favor do Fundo Municipal de Educação.

Considerando a necessidade de autorização legislativa prévia, o Poder Executivo encaminha a presente proposta de alteração orçamentária para possibilitar o uso dos recursos do salário educação na compra e pagamento de gêneros alimentícios destinados a distribuição de kits de merenda para os alunos da rede municipal de ensino.

Acontece que que, quando da elaboração do orçamento para 2020, não havia a previsão de utilização dos recursos repassados pelo Governo federal, a título de salário educação, para pagamento de material de consumo. Principalmente, na compra de merenda escolar.

No planejamento inicial, a utilização dos recursos citados, fora destinado exclusivamente para pagamento dos serviços de transporte escolar. No entanto, com o advento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19, e ainda com publicação da Lei Federal nº 13.987/2020, houve a autorização da distribuição de alimentos adquiridos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) às famílias dos estudantes da rede pública enquanto as aulas estiverem suspensas.

Diante do novo cenário, e considerando que os recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE são insuficientes para suprir as necessidades de todos os alunos, se faz necessário a utilização de outras fontes de recursos para suportar as despesas. Portanto, motiva o presente projeto de lei.

No tocante a legalidade do uso dos recursos do Salário Educação para pagamento de merenda escolar, é pacífico ponto pacificado no Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, conforme segue:



Recursos financeiros do Salário Educação podem ser utilizados para pagamento de despesas com merenda escolar. Foi o que respondeu o Tribunal de Contas, na última sessão do Pleno (dia 02) ao prefeito do Município de Ipojuca, Carlos José de Santana, que o consultou sobre essa questão (Processo TC nº1307744-2).

Para responder ao gestor, o conselheiro e relator do processo, Marcos Loreto, recorreu aos parágrafos 4º e 5º do artigo 212 da Constituição Federal, cujo enunciado é o seguinte:

Parágrafo 4º - Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no artigo 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários;

Parágrafo 5º - A educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a contribuição do salário-educação, recolhida pelas empresas na forma de lei.

Para o conselheiro relator, "não há dúvida no texto constitucional que o salário-educação é uma contribuição social que tem, entre outros objetivos, o financiamento dos programas suplementares de alimentação, onde se enquadra a merenda escolar".

Diante do exposto, solicitamos a aprovação do presente projeto de lei.

É a justificativa.

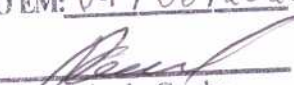

JOÃO LUIS FERREIRA FILHO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LIMOEIRO

PROJETO DE LEI Nº 01/2020

APROVADO EM: 04/06/2020


Juarez Antônio da Cunha
Presidente

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições definidas na Lei Orgânica Local, combinados com o que dispõe a Lei Municipal nº 2391, de 03 de dezembro de 2019, submete à apreciação do Poder Legislativo a seguinte lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no orçamento do Fundo Municipal de Educação de Limoeiro do corrente exercício o crédito Adicional Especial na quantia de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e Cinquenta Mil Reais), destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

INSTITUIÇÃO: 20.700 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dotação: 12.361.1220.2143 – Manutenção das Atividades do Salário Educação

Elemento da Despesa: 3.3.90.30 99 – Material de Consumo: R\$ 450.000,00

Total da Ação:R\$ 450.000,00

Total da Unidade Orçamentária:R\$ 450.000,00

Total das Suplementações:R\$ 450.000,00

Ficha: 77

Art. 2º Como fonte de recursos para abertura do Crédito Adicional Especial que trata o art. 1º, desta Lei, será utilizado o recurso proveniente de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

INSTITUIÇÃO: 20.700 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dotação: 12.361.0188.2043 – Manutenção de Transporte Escolar Salário Educação

Elemento da Despesa: 3.3.90.39 99 – Outros Serviços terceiros Pessoa Jurídica: R\$ 450.000,00

Total da Ação:R\$ 450.000,00

Total da Unidade Orçamentária:R\$ 450.000,00

Total das Suplementações:R\$ 450.000,00

Ficha: 251

Artigo 3º Fica alterado o PPA - Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 2.392/2019 de 03/12/2019 e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício 2020, aprovada pela Lei Municipal nº 2.389/2019 de 30/08/2019, conforme especificações acima.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Limoeiro (PE), 05 de maio de 2020.



JOÃO LUIS FERREIRA FILHO
Prefeito